

LEI Nº 1.291, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e venda de veneno denominado “Organofosforado Carbamato” conhecido por “CHUMBINHO”, em todos os estabelecimentos comerciais no município de Barreiras, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e venda do veneno denominado "Organofosforado Carbamato", conhecido por "chumbinho", em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Barreiras.

Art. 2º - Aos estabelecimentos infratores do disposto no art.1º desta lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais);

II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - A arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para o aparelhamento da estrutura de fiscalização comercial e sanitária existente no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 3º- A responsabilização administrativa prevista neste artigo não eximirá o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 17 de abril de 2018.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal